

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

FL. ~~26~~  
Proc. ~~1229/1720~~  
~~AR/GMA~~

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pelo consórcio MULTIPLANO/JGP – Águas para o Maranhão.

**1. OBJETIVO**

PROC/FL 3981  
59500.000227/10-27  
PROTOCOLO-SEDE

Examinar e julgar o recurso interposto pelo consórcio Multiplano/JGP, referente ao relatório de julgamento da documentação de habilitação exigida pelo Edital nº 08/2017.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, declarou **inabilitado** o consórcio Multiplano/JGP, por não ter apresentado a declaração de aceite de função do coordenador geral, exigido no subitem 4.2.2.3, alínea "c5".

**3. RECURSO INTERPOSTO**

Em 17 de agosto de 2017, a comissão técnica recebeu o processo nº 59500.001229/2017-20, que trata do recurso administrativo interposto pelo referido consórcio, em oposição ao resultado do relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, feito em 22 de agosto de 2017, foi aberto o prazo de 5 (dias) úteis para

que as demais licitantes pudessem impugná-lo. O prazo findou no dia 29 de agosto, sem apresentação de contrarrazões.

O consórcio alega que o edital solicita a declaração em duplicidade, nos itens 4.2.2.3, alínea c.5., requerido na apresentação da documentação de habilitação e 11.1.2.1, alínea d., exigido na proposta técnica, tendo apresentado a declaração exigida somente na proposta técnica.

A argumentação do recurso se baseia nos artigos 27 e 30 da lei nº 8.666/1993, além de entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal indicando que a exigência da declaração na fase de habilitação é ilegal.

#### 4. ANÁLISE

PROC/FL 3982  
59500.000327110-27  
PROTOCOLOS-SEDE

Em 30 de agosto de 2017, o referido processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica (PR/AJ) para instruir a resposta ao recurso apresentado e subsidiar a decisão da comissão de julgamento. Em resposta, a assessoria jurídica emitiu o parecer nº 472/2017, fls. 24 e 25 que confirma o entendimento da comissão de que não existe a duplicidade de exigência da declaração de aceite do coordenador, sendo solicitada apenas na fase de habilitação. A declaração, conforme alega a empresa, foi apresentada na proposta técnica, que ainda não foi aberta pela comissão, deixando claro o erro formal cometido pela empresa.

Porém, a licitante apresentou corretamente os atestados e Certidões de Acervo Técnico do Sr. José Carlos de Lima Pereira, documentação exigida no edital apenas para o coordenador geral do contrato. Conforme orientado pela PR/AJ, o erro formal poderia então "ser sanado por meio de diligência ou quando da abertura da Proposta Técnica e a comissão constate que a declaração conta ali regularmente".

Considerando que a diligência seria para que a licitante confirme o Sr. José Carlos como coordenador geral e que a declaração apresentada no recurso, que a empresa alega ter apresentado na próxima fase do certame à página 178, está assinado por este profissional como aceite do cargo, a comissão deve considerar a exigência como atendida.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas declara HABILITADA a licitante Multiplano/JGP – Águas para o Maranhão, possibilitando a abertura de suas propostas técnicas.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

PROC/FL 3983  
59500.000327/16-27  
PROTÓCOLO-SEDE



**Raquel Pedroso Neiva**

Presidente da Comissão



**Luiz Bezerra de Oliveira**

Membro



**Rodrigo Yoshiaki Kuriyama**

Membro



**Valéria Rosa Lopes**

Membro